

## **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia sete de junho de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100344-95.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, VIVIAN DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Simone Salles de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RR - 102061-34.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, inciso II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 10245-82.2015.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATO DA SILVA PRIMO, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 501-46.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): HUDSON MARCUS PACHECO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000240-59.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Embargado(a): SUELLEN RICCI DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 125.160,48), no importe de R\$ 1.251,60 - mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), em favor da parte embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20213-37.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Juliano de Angelis,

Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VERA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Willian Nunes Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 27.474,00, no importe de R\$ 274,74 - duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12677-76.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Embargado(a): APARECIDO DONIZETE DO CARMO, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 274.014,34 no importe de R\$ 2.740,14 - dois mil setecentos e quarenta reais e catorze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 10759-20.2015.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIO VINICIUS AOUN, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 1813-69.2010.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1140-95.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): NILTON QUEIROZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 408-04.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): JOAO PAULO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.293,07), no importe de R\$ 252,93 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002027-23.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA

TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): JOSÉ DE FREITAS MELO, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.600,00 - dois mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$52.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001496-24.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, MARIA TEREZA LEANDRO, Advogado: Dr. Adelina Aparecida do Nascimento Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 485,57 - quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 9.711,41, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001431-69.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, NEIDES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.289,94 - mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 25.798,82, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001236-74.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO ALVES BATISTA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafêlix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000806-37.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Edla-Mar Palhano, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.642,04 - mil seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 32.840,85, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000762-32.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, Advogado: Dr. Vagner Elias Henriques, SIMONE RAMOS LOPES, Advogado: Dr. Douglas Silva Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.399,65 (três

mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 67.993,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000692-53.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSE SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000664-54.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000461-09.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIRTON CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Fabiana Guardao Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000445-11.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): LOURIVAL GOMES FILHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000182-66.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, LUCIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.180,83 - mil cento e oitenta reais e oitenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 23.616,71, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-08.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistucci, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, SILVIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.524,12 - dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e doze centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.482,40, em favor da

parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000047-74.2015.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRAMONTINA SUDESTE S.A., Advogado: Dr. José Décio Dupont, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101676-44.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABRICIO DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Alessandro marocs Ignácio Leal, Agravado(s): L.A COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA - ME, LOHAN DE TOLEDO CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101564-18.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antonio Carlos Ramos Jube, EDNA DO AMOR DIVINO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 355,35 - trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 7.107,18, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101296-65.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, ROSENILDA DA SILVA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leidiane Silva Martins, Advogado: Dr. Romario Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.244,20 - mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 24.884,18, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 101261-53.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Vladimir Morcillo da Costa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, VIVIANE GALVAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Advogado: Dr. Luís Antônio Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.021,05 - mil e vinte e um reais e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 20.421,07, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR -**

**101172-77.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Alberto Dias, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Agravado(s): CLAUDIA DA SILVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Advogado: Dr. Vinicius Schnel Palhano Silva, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100917-10.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO TELLES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 - mil e quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (cento e quarenta mil reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100762-34.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): BRUNO ALVES ABA PETRILI DA COSTA, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100463-02.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): JANICE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 370,00 - trezentos e setenta reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 7.400,10, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100370-35.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, HAMILTON LUIZ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.385,76 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.715,33), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 25547-76.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, Agravado(s): DANIELA COELHO PORFIRIO FONTES, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.170,33 - quatro mil cento e setenta reais e trinta e três centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 139.011,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24592-**

**90.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Salton Filho, MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Dr. Vinicius Medeiros Arena da Costa, Advogada: Dra. Diná Márcia Neves Vilalba Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.780,80 (mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 178.080,18), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21464-51.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA DUTRA BOUCAS, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ASTIR ASSESSORIA TECNICA IMOBILIARIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Marcelo Floriano, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21236-70.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSANE VILAR CHAMORRO, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20546-41.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, NILTON CLEBIO LOBO GOULART, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Advogado: Dr. Adriano do Nascimento Veríssimo, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$715,30 - setecentos e quinze reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$14.306,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20240-97.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ANGELO FERNANDO LEITE TROMBETTA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12303-47.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIA VILELA DE QUEIROZ

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucio Nakagawa Cabrera, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11165-54.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE BARBETTA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10999-20.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Daniel Lacsco Trindade, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Anderson Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antonio Kojoroski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, ELISEU CORDEIRO, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Advogado: Dr. Rodrigo Villagelin Penna Chaves, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Advogado: Dr. Lucas Carvalho de Castro, LIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Carlos Lima, Advogado: Dr. Eduardo José Mecatti, PRO-FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10860-71.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA APARECIDA DE SOUZA BARROCA, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10840-18.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE APARECIDO BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Adryelly Regina Luiza Moura, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 10800-31.2014.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, MARIANA SOLT SORROCHE, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 10626-60.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): ASTEC DO BRASIL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada:

Dra. Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.086,10 (mil e oitenta e seis reais e dez centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 108.610,69), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10498-29.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): DEBORA ELIAS XAVIER, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Marcondes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10382-43.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCON ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Samarone Nogueira Martins, Advogado: Dr. Oswaldo Kill Júnior, Agravado(s): DONLISETE LUIZ SCARABELI, Advogado: Dr. Cleidyney Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Jeremias Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10001-75.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Evelyn Elen dos Santos Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO FRANÇA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1681-98.2017.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CBL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRÊMIOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1209-06.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogada: Dra. Sandrielle Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1094-36.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO GONCALVES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1028-23.2019.5.09.0014 da 9ª**

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): SUZANA NOZOMI KUNIYOSHI TACHIBANA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Marina Funez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.366,00 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 78.888,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1027-72.2014.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 973-46.2010.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JORGE LUIZ PINHEIRO, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Leila Roberta da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 946-84.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELOIR DALTOE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 753-35.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BEATRIZ DIEFENBACH GOULART, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na fase pré-judicial sejam aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. **Processo: Ag-AIRR - 725-49.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO VALDEMIR DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Daniel Lopes Linhares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 571-65.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto

Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, FELIPE GONCALVES TINOCO, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.626,95- dois mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.539,17), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 411-64.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, MÍRIAN HELIANA DUARTE, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 380-16.2018.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, EUNICE BALBINO CANUTO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Banco do Brasil para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 308-02.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogado: Dr. Priscila Paiva, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 203-19.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Pessoa Paiva, MAELSON ANDRADE DO AMARAL, Advogada: Dra. Rafaela Menezes Costa, Advogado: Dr. Marcos Antonio Farias Pinto, Advogado: Dr. Romario Lopes Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 93-48.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA DA SILVA COSTA BOSI, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 49-08.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Pamela Queren da Rocha, Agravado(s): CLEUSA MARIA BEE SCATOLIN, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 102425-75.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON NOGUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Chelles Mesquita Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20940-14.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): GERSON LUIZ GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos Moraes, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10287-42.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, ANA FATIMA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100216-06.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, DEBORA CARNEIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000579-35.2017.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, VICTOR BERIGO FEITOSA VERAS, Advogado: Dr. Messias Maciel Júnior, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 213500-95.2005.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Recorrido(s): ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., NET SYSTEMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,

Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, SÉRGIO LUIZ PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 133300-94.2001.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): LUCIO BERNARDO MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Santana, RAQUEL FAUSTO DAS NEVES FROES, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100147-65.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, FABIANE SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81722-31.2014.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, GISELLE KAROLINA GOMES FREITAS, Advogado: Dr. Edward Robert Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do assédio moral; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00. **Processo: RR - 10197-25.2014.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESSENCIS ECOSSISTEMA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Recorrido(s): CLAUDIA DE CARVALHO ALVES, DIOGO MASTRANGELO DE MOURA, Advogado: Dr. César do Amaral, Advogado: Dr. Lexandro Paulo Godinho Brigido, ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Irene Righetti, Advogado: Dr. Jonas Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1024-38.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): FLÁVIO JESUS ANUNCIAÇÃO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogada: Dra. Regina Elizabete da R. Cunegatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 630-94.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): LORIZETE TERESINHA LONGO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei

8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1001234-28.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Embargado(a): JOSÉ ARLINDO DE PAULA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissões em relação aos juros de mora, determinando a incidência das disposições do art. 1º-F da Lei 9.494/97, consoante entendimento consolidado na OJTP/OE/TST Nº 7, por se tratar a Reclamada de Fundação Pública estadual e, no que se refere às custas processuais, tendo em vista a inversão do ônus da sucumbência, isentar a Embargante do seu pagamento, conforme dispõe o artigo 790-A da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000688-78.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GUIMIL & SCALA ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Embargado(a): PAULO CESAR DA SILVA DOURADO, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1000648-60.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Procurador: Dr. Daniel Guarnetti dos Santos, Embargado(a): JOSE CRISTIANO PICON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valquíria Rocha Batista, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 102061-18.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Velasco de Souza Figueiredo, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 100353-15.2016.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Clara Granato Nunes, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ADEILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Livia Lima e Silva, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 41000-17.2000.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ FERNANDO FRANCA LICATI, Advogado: Dr. Jairo Assis de Oliveira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO CAMORANI, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Damasceno, RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., RENATO ADELICIO JOAQUIM E OUTROS, Advogado: Dr. Dijalma Costa, RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS,

Advogado: Dr. Rodolpho Sandro Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21553-11.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, RICHARD MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12141-78.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, REIDMARA SOARES DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10247-02.2014.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE FERNANDES LIMA SOBRINHO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Embargado(a): CLB ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6728-32.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): NILTON HIROAKI IKEDA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Nantes, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 2339-36.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEONARDO DOS SANTOS BORGES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1381-66.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARI BORGHEZAN, Advogado: Dr. Eric Rosa da Silva Guimarães, Embargado(a): WHB AUTOMOTIVE S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1300-32.2007.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Embargado(a): ANA PAULA PICANÇO ROMERO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Advogado: Dr. Ivan Clementino, ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 956-**

**56.2015.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): CAROLINA MARQUES DUARTE, Advogado: Dr. Paulo César Malta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 591-88.2013.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEWTON DE ASSIS GUEDES, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para corrigir erro material, determinando-se que onde se lê "julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial" (fl. 1403), leia-se "julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial relativos ao vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da tomadora". **Processo: ED-Ag-AIRR - 483-08.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Embargado(a): CAROLINE DALVI PAGEL, Advogado: Dr. Camila Mendes de Moraes Costa Pinto, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 395-40.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Embargado(a): AMANDA DE SOUZA HOLANDA, Advogado: Dr. William Fernandes Rodrigues, F. O. DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nicole Ojopi Pacifico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 93-26.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Weber Luiz Oliveira, Embargado(a): ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Advogado: Dr. Aline Vanzin Antunes, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogada: Dra. Naiana Salete da Silva, Advogado: Dr. Savio Mota Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 89-09.2012.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): DOGIVAL FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 80-87.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, RAIMUNDA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-16.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, REGINALDO SCHMIDT, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002193-55.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): RICARDO AIKAWA, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001976-72.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1001956-73.2016.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA BEATRIZ SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Advogado: Dr. Luiz José Duarte Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E OUTRO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001702-09.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARLY DE MORAIS ROCHA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001660-72.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Olivia Maitino Ferreira Porto Vaz, Agravado(s): JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001515-62.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HM HOTEIS E TURISMO S A, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Agravado(s): CICERO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001338-16.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDAIR ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): ELGIN SA, Advogado: Dr. Fabio Hoelz de Matos, FLAVIA PATRICIA DA COSTA BURIN - EPP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ruck Cassiano, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo da Silva, MULTIDECOR DECORACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabrícia Vezero de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001278-64.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): JOAO MARCOS BUSSOLA,

Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 127.176,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.358,80, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001275-91.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EDSON LUIZ DO REGO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Advogado: Dr. Cláudio Critóvão da Silva, INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Advogado: Dr. Matheus Caetano Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 182.367,95), o que perfaz o montante de R\$ 9.118,39, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001269-35.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de ISIS ALEXANDRINA SILVA CALLADO, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001249-88.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): ERONILDO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Leila do Carmo, Advogada: Dra. Kamilla de Almeida Silva e Santos, WILLISA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001210-05.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): ASSOCIACAO RECICLANDO FELICIDADE, Advogado: Dr. Valeska da Silva Dullo, CASA AMOR AO PROXIMO, Advogado: Dr. Alexandre Cadeu Bernardes, TATIANE ALVES DE PAULA, Advogada: Dra. Sandrilene Maria Zaghi, Advogado: Dr. Eliane de Alcantara Mendes Belan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.813,85), o que perfaz o montante de R\$ 740,69, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001078-57.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEIRE ARIMORI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimaraes de Carvalho, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimaraes de Carvalho, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001061-77.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,

Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MAURÍCIO PRIOLO, Advogada: Dra. Karina Ferreira Mendonça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000993-06.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISMAEL PALOMARES, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000983-43.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): MARQUES ROMANO DA SILVA INACIO, Advogado: Dr. Antônio Wilson Pessoa Cabral, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000973-24.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): FABIO DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. José Augusto Penna C. da Silva, Advogado: Dr. Marcio Delago Moraes, UNIQUE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Gerino de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000946-46.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROME DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.464,57), o que perfaz o montante de R\$ 329,29, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000820-75.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CAROLINA SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000697-91.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): IDELMO DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Maciel, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.815,68), o que perfaz o montante de R\$ 1.240,78, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000683-20.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini

Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ADNA DEBORA SOUSA, Advogado: Dr. Clemerson Misael dos Santos, Advogado: Dr. Sheila Cristina Arriaga Martins Rocha, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000571-49.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO, Advogado: Dr. Claudio Spicciati Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000529-71.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUCAS FRANCO DE GODOI, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000433-21.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): BRUNO DE CASTRO LOPES, Advogado: Dr. Antonio Casemiro de Araujo Filho, PROJETEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Miriam Rolim Machado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da segunda Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.705,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.285,25, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo da terceira Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.705,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.285,25, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000249-82.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOAO BATISTA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000230-73.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000191-82.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO ADALBERTO BOSCOLO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000110-33.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO

PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARIO AMADO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000036-61.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON AMARAL LEITE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000022-60.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE LUIS BUGAISK, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265700-31.2009.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO TADEU BOAVENTURA, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170100-67.2006.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ AMÉRICO ABI RAMIA BARBOZA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 154600-52.2007.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, JOSEFA FRANCISCA DA GLORIA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131753-95.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helio Eduardo Silva Maia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 117600-48.2009.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA HORA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg -**

**101721-97.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MARIZA DIAS DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101480-14.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, GEOVANE BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Bastos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101393-24.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHARLES AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Advogado: Dr. Luiz Mário Ribeiro Magalhães, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100811-47.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICHARDSON OBERDAN DOS REIS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NELSON PIRES BORTOLAI, Advogado: Dr. Reginaldo Pires, Advogado: Dr. Edmo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 19.570,28), o que perfaz o montante de R\$ 391,40, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100701-18.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ERIKA PACHECO LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100496-31.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100404-50.2018.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS, Advogada: Dra. Adriana Henrichs Sheremetieff, Agravado(s): FUNDACAO CULTURAL DOM MANOEL PEDRO DA CUNHA CINTRA, Advogado: Dr. Christiann Nogueira Genu Leão, MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS, Advogado: Dr. João de Moraes Fintelman, SEMINARIO EDUCANDARIO DIOCESANO N S AMOR DIVINO, Advogado: Dr. João de Moraes Fintelman, SONIR MARTINS, Advogado: Dr. Mare Barreiro Cabanelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 437.003,14), o que perfaz o montante de R\$ 8.740,06 (oito mil setecentos e quarenta reais e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100065-75.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DANIEL ALVAREZ GIL, Advogada: Dra. Bruna Monteiro Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.875,89), o que perfaz o montante de R\$ 743,79, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 99500-17.2009.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUAREZ DE SANTANA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Agravado(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 25050-41.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DOURADOS E REGIÃO - MS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 24957-41.2018.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, Agravado(s): MAYCON SOARES, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Advogada: Dra. Carolina Centeno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24811-57.2013.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIEL IBRAHIM GUTIERREZ, Advogado: Dr. Helio Virginelli Filho, Advogado: Dr. Marcelo Di Donato Salvador, Agravado(s): LUIZ ROMILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 150,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 24159-11.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSWALDO VIANNA FERREIRA, Advogada: Dra. Fabiane França de Moraes, Advogado: Dr. Francisca Antonia Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Bruna Portela P. de Araujo, Advogada: Dra. Fernanda S. Loureiro Lopes, Advogada: Dra. Francisca Cícera F. L. da Cruz, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §

4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21698-58.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TANIA REGINA GODOY MARROS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Dr. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21435-21.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Agravado(s): JOSINO AGUIAR TACQUES, Advogado: Dr. Renato Amaral Corrêa, Advogado: Dr. Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21430-19.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FITZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$38.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21374-95.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS TIAGO LOPES DE ABREU, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): RODOBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21336-44.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): ZENITA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21213-28.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): TEREZINHA GISELA ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael

Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21044-12.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): SOLANGEM MARIA PEREIRA COLARES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20954-37.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20933-52.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUAREZ ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20920-42.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): LENI PADILHA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20853-94.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): FRANK IRAM ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bainy, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 20830-23.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VERA MARIA FINKLER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20817-22.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUCIMAR MACEDO MAIA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Pereira de Lemos, Advogado: Dr. Jorge Rene Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 20.745,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.037,25, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20782-59.2015.5.04.0812 da 4ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): MARIA INES BELAUNZARAN RODRIGUES ROQUE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20708-64.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARNEIRO DA ROSA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20691-02.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JOSE MARIA ALVES SOBRINHO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20661-61.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): ARCENI DA CUNHA MOREIRA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20644-83.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JOCIMAR CARDOSO DE MELLO, Advogada: Dra. Carla Sartori, Advogado: Dr. Marcelo Gallardo da Rocha Pires, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.295,37), o que perfaz o montante de R\$ 714,76, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20625-22.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): EDGAR DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Sandra Moreira Behrendorf, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20586-61.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): MARCIA FEIJO, Advogado: Dr. Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.354,06), o que perfaz o montante de R\$ 817,70, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-ARR - 20540-66.2015.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): VALMIR AUGUSTO GUEDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20515-76.2018.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadó da Silva, Agravado(s): ANGELA PAULA DA ROZA ZIN, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação de horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20436-38.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARISA DE VILLAR FRAGA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20434-29.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CESAR DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20383-18.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20246-88.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20111-32.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JORGE ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20109-65.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): NATAL VITALINO DE CASTRO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bainy, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20093-96.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IEDA HELENA MULLER HACKENHAAR, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16354-18.2016.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.000), o que perfaz o montante de R\$ 1.710,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 16259-68.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORALICE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12705-60.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS CARLOS ROSSI, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12448-72.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ALICE MONTEIRO MEDEIROS, Advogado: Dr. Emiliana da Silva Santos, Advogado: Dr. Roberta Oliveira Aguiar Nascimento, MUNICÍPIO DE ITANHAEM, Procurador: Dr. Sérgio Alexandre Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12379-03.2015.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOVAL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Willian Pestana, Advogado: Dr. Eucides Cícero da Silva Stefanini, Agravado(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12054-50.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes

Prestes, Agravado(s): ERIKA CRISTINA DE ALMEIDA MENDES, Advogado: Dr. Jefferson Morais dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11978-49.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): BRUNO CABRAL JERONIMO, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que conceda prazo à Reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, aditado em 29/05/2020, prosseguindo-se na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11977-50.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARIEL JOAO KOLLROSS, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11684-69.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONIEE SEVIDALIS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Agravado(s): LOCALIZA SERVICOS PRIME S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11673-08.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): MARIA CRISTINA JABUR PASQUOTTO, Advogado: Dr. Jefferson Morais dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11668-60.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WITHOR DALLAS CARDOSO DE OMENA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11655-67.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ EDNILSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Wesley Magalhães Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11594-06.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): BLENDY PRYCYLA ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11515-13.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): ATITUDE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Patricia Dalcas Pereira, TATIANE BISSOLI GISSE, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Tinti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.777,46), o que perfaz o montante de R\$ 688,87 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11494-04.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): MARIA HERMINIA FRONER SALLES, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11470-12.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): FABIANO DE ASSIS ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11402-18.2014.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): GABRIEL JOSE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Muneratti, Advogado: Dr. Edgar Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11381-51.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11198-74.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRC SUSTENTAVEL EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Franco Costa, Advogada: Dra. Paula de Sousa Santos, Agravado(s): FERNANDO CESAR MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Rodrigues Sérvulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 115.521,50), o que perfaz o montante de R\$ 5.776,07 (cinco mil setecentos e setenta e seis reais e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11078-47.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): GISLAINE BOLDIERI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11043-64.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): MARIA JOSE PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.253,73), o que perfaz o montante de R\$ 1.612,68, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11037-35.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAYLAN COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11033-24.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDER LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Agravado(s): TIM S A E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10893-26.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGOR ALBERT VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SHOEBIZ CALCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10828-73.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): MARCIA FORLEVEZE SANTAREM BERTANHA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10764-08.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDIRAM ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10716-59.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): NEUSA MARIA ZANON, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 37, caput, da CF e 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento

por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-RRAg - 10710-29.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARQUESUEL FERREIRA MATOS, Advogado: Dr. Wilson Godoy Bueno, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.717,91), o que perfaz o montante de R\$ 654,35, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10705-77.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BXTREN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogada: Dra. Marialice Dumbá Soares, Agravado(s): SALVADOR FERNANDES MADEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10550-85.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS E OUTRA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): SONIA REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10510-66.2020.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, LUCILENE APARECIDA DE CARVALHO MORAES, Advogada: Dra. Leila Aparecida Salvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.746,44), o que perfaz o montante de R\$ 587,32, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10426-89.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): ERICK SANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10398-18.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): HUMBERTO SCAGLIONI NETO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10391-63.2014.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Dr. Ricardo César Varnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10383-04.2014.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira,

Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARCIA CRISTINA VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10294-32.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): JORGE WILLIAN SOARES, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10289-10.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): SAMANTA TABATA DE CAMARGO FOLTRAN COSTA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10239-74.2020.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE BORGES PIRES - ME, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): LAIZA LUCIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Vitor de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10212-78.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO APARECIDO COSTA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.752,82), o que perfaz o montante de R\$ 557,52 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10210-31.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ISAMARA NATALI FRIZO MARIANO, Advogado: Dr. Viviane Iusif Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10148-97.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Ataíde da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10147-87.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): CLÁUDIA CAMPOS GUABIROBA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10091-25.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEXCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Lucas Malagoli Braga, Agravado(s): MARCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção

monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10057-27.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO ROBERTO PONTES, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, PRIMOS EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Bezerra Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.467,26), o que perfaz o montante de R\$ 549,34 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10056-42.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SHEIFFER HENRIQUE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2510-84.2011.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILLAGGIO POSITANO EMPREENDIMIENTO IMOBILIARIO LTDA - - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Yáskara Girão Santos Araújo, Agravado(s): INTERPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Enisio Correia Gurgel, JOSÉ AIRTON LOPES, Advogada: Dra. Lívia França Farias, PARQUE DAS PALMEIRAS RESIDENCE CLUB EMPREENDIMIENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 2155-68.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EONIO MOURA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1999-78.2013.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1647-48.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): IVAN POZZI, Advogado: Dr. Máira Zucoli Yamamoto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1586-73.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE ACENO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogado: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**

**1548-48.2017.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): HELIO BATISTA DE CASTRO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1509-63.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.206,81), o que perfaz o montante de R\$ 1.010,34 (mil e dez reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1449-44.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Leonardo Tavares de Queiroz, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): JOSE ALFREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bomfim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1438-34.2011.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, LUCIANO ALVES GUSMAO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1236-58.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Agravado(s): ALZINETE INACIO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1200-86.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): ADAILSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do

CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1048-88.2012.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1045-67.2014.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vitor, Advogado: Dr. Daniel Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, MIRACI DE LAZARA TUANI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 847-79.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA CAMPOS, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 842-06.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEDSON VALE AMORIM, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Agravado(s): MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 186.125,78), o que perfaz o montante de R\$ 1.861,25 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 796-59.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Agravado(s): SILVIO FARNESE, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 735-59.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUSTAVO RIBEIRO VARELLA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 717-46.2011.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): MARIA FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 652-86.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Franca de Albuquerque, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): LUIZ LUTE DE MACEDO, Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 650-89.2017.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Ismael Evangelista Benevides Moraes, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jones Oliveira da Cruz, Procuradora: Dra. Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE AMORIM PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível dos apelos, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor dos Reclamantes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 616-25.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s): LG2 COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, MAICON ROCHA BONFIM, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.537,69), o que perfaz o montante de R\$ 1.226,88, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 544-72.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA IRENILDA LEAL GONÇALO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 511-17.2014.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, DOUGLAS CAMPELO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015,

no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 491-73.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRAFT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogada: Dra. Raíssa Luana de Melo Campos, Advogado: Dr. Louise de Almeida Motooka, Advogado: Dr. Sheila Etur de Moraes Knabben, Agravado(s): SILVANA KARLA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lionecia Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 327-07.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILDA VIEIRA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 205.854,49), o que perfaz o montante de R\$ 2.058,49, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 289-98.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): ALMIR ANTONIO DE FRANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Miraldo José da Silva, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 265-70.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ANTONIO SOARES NETO, Advogado: Dr. Diego Keyne da Silva Santos, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 251-38.2013.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): CÉLIA MARIA DE AGUIAR ROCHA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 245-91.2020.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDA DAS GRACAS FALCAO MORAES DUARTE, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Agravado(s): CARTORIO DE NOTAS ANA BEZERRA FALCAO, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, KENIA MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, ROSEIZA DE CASSIA FALCAO MORAES BARATA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Advogado: Dr. Tiago Megale de Lima, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Moraes de Souza, 1 OFICIO DE TABELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS DE ANANINDEUA, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 157.985,67), o que perfaz o montante de R\$ 4.739,57 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 220-78.2020.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e

Agravado (s): BUSSOLA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Lienilda Maria Câmara Souza, LAURO CORREA BATISTA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogada: Dra. Tainá Fonseca do Rosário, Advogado: Dr. Verena Formigosa Vitor, Advogado: Dr. Isabelle Christina Ferreira Nunes e Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do Reclamante, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.734,06), o que perfaz o montante de R\$ 174,68 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - não conhecer do agravo da Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.734,06), o que perfaz o montante de R\$ 436,70 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 160-62.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENICIO JOSE DE ARAUJO MELO, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, devendo, contudo, permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 129-79.2016.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88-06.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): BENEDITA FRANCINILDE BOTELHO GALVAO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.860,74), o que perfaz o montante de R\$ 1.993,03, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 66-83.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): DIOGO SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59-36.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Roberto D'Horn Moreira Monteiro de Franca Sobrinho, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): AROLDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr.

José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 38-41.2011.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ROBERTO EDIRCEU PIRES, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 267-75.2013.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED VALE DO CAÍ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reinehr, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO GAMBIN, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento: e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 121400-18.2006.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., MAGELA BEATRIZ DUTRA, Advogada: Dra. Maristela Aparecida Dutra Eustáquio, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101363-23.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE COUTINHO DA CRUZ, Advogada: Dra. Mariana Seabra Ferreira, ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 60300-81.2007.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, EMPRESA INDIVIDUAL LUÍS FELIPE VAGUEIRO DE SÁ OLIVEIRA, FABIO EDUARDO DA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. Severino Clementino da Silva, RC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20980-50.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): CATIA CILENE GOULARTE DO NASCIMENTO HUCH, Advogado: Dr. Andrea Pereira Ferreira, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10702-92.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, EVANILSON ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982-91.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Germana Damasceno da Silva, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Batista dos Santos, GLEYVANILDO DOS SANTOS PAIXAO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-ED-RR - 1748-41.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRÍCIO LOREN DE MORAES CAMPOS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-03.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araujo Filho, Agravado(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 420-10.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ELISSANDRA PEREIRA DE ANDRADE TERDOLINO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Alexandre Marques de Fraga, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-86.2021.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Dr. Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Severino Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-80.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, SEBASTIAO VIEIRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloy das Neves Lopes

Júnior, Advogado: Dr. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-69.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, ENIO MUNIZ SILVA, Advogado: Dr. Altamirando Bispo de Lima Junior, NILTEK SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**MINISTRO BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma